

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 707, DE 2015

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, para alterar os prazos que especifica.



EMENDA Nº /2016

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 707/2015:

“Art. XX Altera a alínea “b” do Inciso II do Artigo 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A.....

.....

II - firmados até 31 de dezembro de 2015, por:

.....

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, associados de cooperativas de transporte e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o associado de cooperativas de transporte, que utiliza o RNTR-c da Cooperativas para a execução de suas atividades, está sendo penalizado pelo governo Federal, no tocante ao acesso às linhas de crédito oficiais.

Esta falta de isonomia se dá pela falha de entendimento conceitual de “transportador autônomo”, o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social) através de seus normativos exige que as entidades financeiras que operem as linhas (como exemplo citamos o Procaminhoneiro) comprovem a atividade do beneficiário através do RNTR-c (Registro Nacional de Transporte rodoviário de cargas), na categoria tipo TAC (Transportador autônomo de cargas).

Porém há de se destacar que o cooperado de uma cooperativa de transporte, também é um transportador autônomo, inclusive conceituado pela Resolução 4.799/15 da ANTT e também pela Lei específica do Cooperativismo a Lei 5.764/71.

Infelizmente o cooperado é vedado do uso de uma linha oficial por uma falha no entendimento conceitual de seu vínculo societário.

A linha BNDES Procaminhoneiro financia, exclusivamente por meio das Instituições Financeiras Habilitadas a operar com o BNDES FGI,[1] a aquisição dos seguintes bens de fabricação nacional:

a) Equipamentos novos: caminhões, chassis, caminhões-trator, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, e carrocerias para caminhões, cadastrados no BNDES;

b) Equipamentos usados: caminhões, chassis, caminhões-trator, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, e carrocerias para caminhões,**[2] que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 15 anos contados a partir do ano de sua fabricação;

c) Sistemas de rastreamento novos, cadastrados no BNDES, quando adquiridos em conjunto com os equipamentos novos ou usados citados anteriormente; e

d) Seguro do bem e seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os equipamentos novos ou usados financiáveis.

Atualmente são elegíveis para captar recursos através



desta modalidade:

a) Pessoas físicas residentes e domiciliadas no país, empresários individuais ou microempresas, que devem:

a. Ter receita operacional bruta anual (ou renda anual, no caso dos transportadores autônomos) de até R\$ 2,4 milhões; e

b. pertencer ao segmento do transporte rodoviário de carga.

b) Clientes sociedades de arrendamento mercantil ou bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, desde que a arrendatária seja classificada conforme acima.

O transportador autônomo de cargas, ou seja, TAC, deverá comprovar a sua inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, e este é o grande impasse que o sistema cooperativo tem em relação à linha, pois o associado pessoa física, que é equiparado ao autônomo (para fins de pagamento de frete), não tem direito de acesso a estes recursos, e diante desta situação, pede a “baixa” no registro da Cooperativa, tipo CTC, se inscreve como TAC, faz o financiamento e depois retorna à frota da Cooperativa como CTC.

Ocorre que atualmente diversos cooperados contrataram com o registro de TAC, no passado, a linha de financiamento Pró-caminhoneiro e hoje com o registro na categoria CTC estão impedidos de renegociar os contratos de financiamento.

Diante das situações explicadas é de suma importância a contemplação do associado de cooperativa de transportes como beneficiário de linhas de crédito oficiais.

Sala da Comissão, em de de 2016.

COVATTI FILHO
DEPUTADO FEDERAL
PP/RS

